



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 010/2010, de 15 de junho de 2010.

Autoriza a implantação do Campus de
Caraúbas da Universidade Federal Rural
do Semi-Árido e dá outras providências.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **8ª Reunião Extraordinária** do ano 2010, realizada no dia 15 de junho,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a interiorização da educação superior pública federal no Estado do Rio Grande do Norte, como fonte propulsora do desenvolvimento econômico sustentável com inclusão social;

CONSIDERANDO, também, que se impõe integrar a UFERSA à diretriz da política de expansão do ensino superior público federal promovida pelo MEC, cuja ênfase é a interiorização das atividades acadêmico-científicas das Instituições Federais de Ensino Superior;

CONSIDERANDO, ainda, ser imprescindível fortalecer a ação da universidade pública federal como fator de desenvolvimento socioeconômico, cultural e educacional para os municípios menos desenvolvidos, social e economicamente, da micro-região do Médio Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a implantação do Campus da Cidade de Caraúbas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, com sede na cidade de Caraúbas/RN.

§ 1º. As unidades acadêmicas do Campus de que trata o caput deste artigo instalar-se-ão no âmbito da cidade de Caraúbas/RN.

§ 2º. A sua composição organizacional será feita pelas normas estatutárias e regimentais da UFERSA.

§ 3º. Caberá aos órgãos afins da UFERSA o devido assessoramento para implantação e implementação das unidades setoriais do Campus.

Art. 2º. Fica a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD desta Universidade responsável pela organização administrativa e acadêmica dos cursos inicialmente propostos e a serem criados com vinculação àquele Campus, na forma prevista nos seus respectivos projetos político-pedagógicos.

Art. 3º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mossoró, 15 de junho de 2010.

Marcos Antonio Filgueira
Presidente em Exercício